

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2025

*Dispõe sobre a instituição e a regulamentação da concessão do Título de Cidadão de Olinda.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Do Título e Seu Objetivo**

**Art. 1º.** Fica instituído o Título de Cidadão de Olinda, a ser concedido a pessoas nascidas em outros municípios, estados ou países, que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à comunidade olindense ou por notórios feitos em prol do desenvolvimento e da cultura do Município de Olinda.

**Parágrafo Único.** O Título de Cidadão de Olinda constitui a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Municipal, reconhecendo a pessoa como parte integrante da comunidade olindense, independentemente de seu local de nascimento.

**Das Condições para a Concessão**

**Art. 2º.** A concessão do Título de Cidadão de Olinda deverá obedecer aos seguintes critérios:

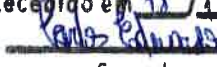
I – O(a) agraciado(a) não poderá ser natural de Olinda/PE.

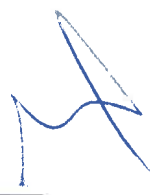
II – Deverá ser comprovado, por meio de currículo ou justificação formal, que o(a) agraciado(a) tem atuação ou forte vínculo com o Município de Olinda.

**Parágrafo Único.** O Título de Cidadão de Olinda poderá ser concedido “*in memoriam*”, desde que observados os critérios desta Resolução.





Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 18/11/25  
  
Servidor



**Art. 3º.** É vedada a concessão do Título de Cidadão de Olinda qualquer membro da Câmara Municipal de Olinda enquanto estiver no exercício do mandato.

### **Do Processo Legislativo**

**Art. 4º.** O ato de concessão do Título de Cidadão de Olinda a uma pessoa específica será formalizado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 5º.** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I - Uma biografia completa e atualizada do homenageado.

II - A justificação dos relevantes serviços prestados ou notórios feitos em prol do Município de Olinda.

**Art. 6º.** A votação do Projeto de Decreto Legislativo dar-se-á em turno único, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação.

### **Do Limite de Concessões**

**Art. 7º.** Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) Títulos de Cidadão de Olinda a serem concedidos por ano legislativo.

**Parágrafo Único.** O limite estabelecido no *caput* será considerado para cada um dos membros da Câmara e para a Mesa Diretora.

### **Do Ato de Entrega**

**Art. 8º.** A entrega do Título de Cidadão de Olinda será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário previamente estabelecidos pela Mesa Diretora.

**Art. 9º.** O Título será materializado em um Diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo autor do projeto, contendo o nome completo do agraciado e a menção ao Decreto Legislativo que o concedeu.



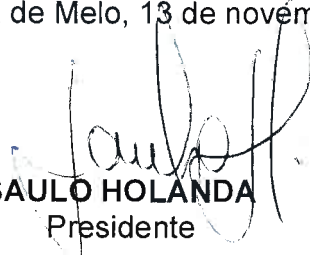
## **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Olinda.

**Art. 11.** Ficam revogadas a Resolução nº 728, de 14 de março de 2000, a Resolução nº 822, de 21 de março de 2006 e a Resolução nº 868, de 02 de outubro de 2007..

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 13 de novembro de 2025.



**SAULO HOLANDA**  
Presidente



**PROF. MARCELO**  
1º Vice-Presidente



**MARCIO BARBOSA**  
2º Vice-Presidente



**JESUÍNO ARAÚJO**  
1º Secretário

**SIMPLÍCIO**  
2º Secretário

## JUSTIFICAÇÃO

### AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

O presente **Projeto de Resolução** tem por objetivo primordial **instituir e regulamentar** a mais alta honraria concedida por esta Casa Legislativa: o **Título de Cidadão de Olinda**.

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade, é uma cidade cuja história e desenvolvimento foram moldados pela contribuição de inúmeras pessoas, muitas das quais, embora não nascidas em seu solo, dedicaram a vida e o trabalho à sua grandeza, cultura e bem-estar de sua população.

É dever do Poder Legislativo reconhecer e valorizar esses indivíduos que, por seus relevantes serviços, feitos notórios ou vínculos inquestionáveis, tornaram-se filhos de coração desta cidade. A concessão de um título honorífico é um ato de soberania da Câmara Municipal, que expressa o sentimento de gratidão e acolhimento da comunidade olindense.

A necessidade de uma Resolução específica se justifica para estabelecer **critérios claros, objetivos e transparentes** para a concessão, prevenindo usos indevidos e garantindo que a honraria mantenha seu prestígio e valor. Ao definirmos limites anuais e requisitos de mérito, zelamos pela seriedade da distinção.

Adotamos o **Projeto de Decreto Legislativo** como instrumento para a concessão individual, conforme prevê a técnica legislativa e os Regimentos Internos da maioria das Casas, uma vez que se trata de ato de competência exclusiva da Câmara, com efeitos externos, não sujeito à sanção do Poder Executivo. A **Resolução**, por sua vez, é o instrumento correto para **regulamentar as normas internas** que regem essa concessão.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Resolução, na certeza de estarmos aprimorando o arcabouço normativo desta Casa e prestando o devido reconhecimento a quem honra o nome de Olinda.

